



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	2493/2020
RUBRICA	CASIMIRO DE ABREU

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI
E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**
Processo nº 7493/2020

RAZÃO SOCIAL: Alan Pessotti Aranibar

UNIDADE: 33.61.25 - Corte e Aterro para Nivelamento de Greide (Código INEA) e 4313-4/00 - Terraplanagem (Código CNAE)

ENDEREÇO: Estrada da Ipuca s/nº - Km 02 - Lotes 06 e 07

BAIRRO: Ipuca

DISTRITO: Sede

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

- 2.1 - Corpos Hídricos
- 2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP
- 2.3 - Nascente ou Olho d'água
- 2.4 - Lagos a Lagoas Naturais ou Artificiais
- 2.5 - Topo de morros e montanhas
- 2.6 - Vegetação Existente
- 2.7 - Bacia Hidrográfica
- 2.8 - Bacia Aérea
- 2.9 - Zoneamento
- 2.10 - Unidades de Conservação
- 2.11 - Circunvizinhança
- 2.12 - Outras Características

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

- 4.1 - Ar
- 4.2 - Água
- 4.3 - Solo
- 4.4 - Resíduos
- 4.5 - Ruídos
- 4.6 - Risco

5.0 - AVALIAÇÕES E CONSIDERAÇÕES DISTINTAS PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

6.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.0 - CONCLUSÃO

8.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

9.0 - PRAZO DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

10.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

11.0 - PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI
E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**
Processo nº 7493/2020

RAZÃO SOCIAL: Alan Pessotti Aranibar

UNIDADE: 33.61.25 - Corte e Aterro para Nivelamento de Greide (Código INEA) e 4313-4/00 - Terraplanagem (Código CNAE)

ENDEREÇO: Estrada da Ipuca s/nº - Km 02 - Lotes 06 e 07

BAIRRO: Ipuca

DISTRITO: Sede

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Trata-se de solicitação para devida emissão de Licença de Instalação e Autorização Ambiental para atividade de Corte e Aterro - Obras de Terraplanagem/ Movimentação de Terras e Abertura de Acesso de Vias, com obras para confecção de platôs e acesso aos mesmos com construção de ponte de madeira, que será e realizado pelo Sr. Alan Pessotti Aranibar, em área situada as margens da Estrada da Ipuca s/nº - Km 02 - Lotes 06 e 07, Ipuca, Sede/ 1º Distrito, Casimiro de Abreu (Região Hidrográfica - RH VIII/ Superintendência Regional de Macaé e das Ostras - SUPMA).

A propriedade rural onde serão realizadas as atividades possui área total de 63.155,11m² (sessenta e três mil e cento e cinquenta e cinco e onze metros quadrados), sendo a intervenção prevista a alcançar uma área de 5.247,54m² (cinco mil e duzentos e quarenta e sete e cinquenta e quatro metros quadrados), em terreno que apresenta topografia irregular coberto por gramíneas e totalmente desprovido de vegetação de qualquer estágio sucessional de Mata Atlântica.

A área total é composta por 02 (duas) distintas, sendo os Lotes 06 com 31.576,77m² (trinta e um mil e quinhentos e setenta e seis e setenta e sete metros quadrados) e o 07 com 31.578,34m² (trinta e um mil e quinhentos e setenta e oito e trinta e quatro metros quadrados).

Considerando as informações apresentadas no Memorial Descritivo constante aos autos, seguimos com os detalhamentos abaixo descritos, parra melhor compreensão das intervenções previstas.

O Projeto consiste em serviços de Terraplanagem/movimentação de terra para abertura de vias de acesso internas, sem capeamento, com 6,00m (seis metros) de largura, inclinação de 2,00% (dois por cento) e comprimento total aproximado de 680,00m (seiscentos e oitenta metros) e confecção de



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

PMCA/RJ
PROCESSO N° 7493/2020
RUBRICA CASIMIRO DE ABREU
FLS. 54

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI
E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**
Processo n° 7493/2020

RAZÃO SOCIAL: Alan Pessotti Aranibar

UNIDADE: 33.61.25 - Corte e Aterro para Nivelamento de Greide (Código INEA) e 4313-4/00 - Terraplanagem (Código CNAE)

ENDEREÇO: Estrada da Ipuca s/n° - Km 02 - Lotes 06 e 07

BAIRRO: Ipuca

DISTRITO: Sede

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

um platô medindo 1.000,00m² (mil metros quadrados), sendo com medições de 20,00m (vinte metros) por 50,00 (cinquenta metros).

Não haverá material excedente considerando que o volume de corte resultante será utilizado como aterro, tanto na confecção do platô como nas vias de acesso internas.

O serviço de terraplanagem (corte de aterro) e o transporte serão realizados por uma empresa terceirizada, sendo esta responsável também pela segurança dos trabalhadores durante a execução dos serviços.

Toda movimentação de terras será realizada sem a necessidade de supressão de vegetação, sendo executada amplamente em área de pasto, com cobertura vegetal característica de gramíneas de pastagens, como na maioria da extensão da propriedade.

O corpo hídrico em questão é contribuinte da Microbacia do Rio Indaiáçu, denominado Rio Indaiáçu Mirim e possui ao longo de sua extensão largura inferior a 10,00m (dez metros), nos trechos que compreendem sua passagem nas áreas do interior da propriedade, inclusive no local específico das pretendidas obras de intervenção.

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

A atividade prevista localiza-se em área com características predominantemente agrárias, com inúmeras propriedades em sua circunvizinhança, em Zona Rural e inserida no domínio abrangido pelo bioma da Mata Atlântica e, fisicamente, apresenta locais e trechos com declividade média, com a existência de vegetação dominante composta por gramíneas para pastagens, tendo ainda a presença de arbustos de porte baixo e algumas árvores isoladas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

EMCA/RJ	
PROCESSO Nº	7493/2020
RUBRICA	CASIMIRO DE ABREU

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI
E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**
Processo nº 7493/2020

RAZÃO SOCIAL: Alan Pessotti Aranibar

UNIDADE: 33.61.25 - Corte e Aterro para Nivelamento de Greide (Código INEA) e 4313-4/00 - Terraplanagem (Código CNAE)

ENDEREÇO: Estrada da Ipuca s/nº - Km 02 - Lotes 06 e 07

BAIRRO: Ipuca

DISTRITO: Sede

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

A área apresenta as seguintes coordenadas UTM: 23K 790652,00 m E 7510548,86 m S.

2.1- Corpos Hídricos

A propriedade rural em questão possui corpo hídrico denominado Rio Indaiáçu Mirim.

O corpo hídrico referenciado é contribuinte do Rio Indaiáçu, sendo afluente a desaguar em braços que lá se encontrarão e, de acordo com a verificação a mapa hidrológico da região, estão compondo a rede de drenagem da Microbacia do Indaiáçu.

2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP

De acordo com a formação da Microbacia do Indaiáçu, a composição dos corpos hídricos que a compõe, possuem trechos com extensão regulares e larguras relativamente similares ao longo dos decursos distribuídos em seu perímetro.

Atravessam áreas urbanas da Sede/ 1º Distrito e o seu entorno orienta-se distribuindo-se para as de expansão urbana, até por fim, chegarem nos limites rurais, onde a propriedade a sofrer as intervenções será alcançada.

Na extensão de trechos pertencentes a área urbana de corpos hídricos que compõe a Microbacia do Indaiáçu, temos as seguintes informações referentes as Demarcações de Faixa Marginal de Proteção e suas respectivas vinculações:



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI
E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**
Processo nº 7493/2020

RAZÃO SOCIAL: Alan Pessotti Aranibar

UNIDADE: 33.61.25 - Corte e Aterro para Nivelamento de Greide (Código INEA) e 4313-4/00 - Terraplanagem (Código CNAE)

ENDEREÇO: Estrada da Ipuca s/nº - Km 02 - Lotes 06 e 07

BAIRRO: Ipuca

DISTRITO: Sede

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CORPO HÍDRICO	LOCALIZAÇÃO	PROCESSO	NÚMERO	SEÇÃO	FMP
Rio Indaiçu	Loteamento Montebello	E-07/100.671/2000	(05 13) 3 - 2 - 4 - 2169	-----	30,00
	Loteamento Alto das Palmeiras	E-07/501.280/2011	(04-13) 3 - 2 - 4 - 4718	9,40	15,00
	Avenida Perimetral Leste	E-07/514.159/2012	(05-13) 3 - 2 - 4 - 3663	16,00	50,00
Rio Preto	Loteamento Alto das Palmeiras	E-07/501.280/2011	(04-13) 3 - 2 - 4 - 4718	7,60	15,00
Canal Zac Zuz	Loteamento Alto das Palmeiras	E-07/501.280/2011	(04-13) 3 - 2 - 4 - 4718	3,10	-----
Córrego Olaria	Avenida Perimetral Leste	E-07/514.159/2012	(05-13) 3 - 2 - 4 - 3663	7,70	30,00

* Fonte: Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção - SEFAM/ INEA

O corpo hídrico sem denominação que abrange a área de intervenção possui interações com valas de drenagem artificiais e possui largura inferior a 10m (dez metros).

As obras de intervenção que atingirão o corpo hídrico localizado em área rural, serão de baixo impacto, para construção de Ponte de Madeira que possibilitará as ligações das vias de acesso, sendo os cálculos inerentes a pretendida intervenção, devidamente formulados pelo Responsável Técnico do Projeto.

A Demarcação da Faixa Marginal de Proteção não foi realizada, tendo em vista as considerações constantes as demais pertencentes a mesma Microbacia Hidrográfica, pelo trecho envolvido das intervenções serem com largura inferior a 10m (dez metros) e por estabelecermos os limites mínimos de 30m (trinta metros) para ambas as margens, que não terão quaisquer edificações erguidas.

O decurso localizado em Área de Preservação Permanente, constituído pelos limites mínimos da Faixa Marginal de Proteção do corpo hídrico existente, com aproximadamente 30 metros ao longo de cada margem, totaliza 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados de APP - Faixa Marginal de Proteção).



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI
E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA
Processo nº 7493/2020



RAZÃO SOCIAL: Alan Pessotti Aranibar

UNIDADE: 33.61.25 - Corte e Aterro para Nivelamento de Greide (*Código INEA*) e 4313-4/00 - Terraplanagem (*Código CNAE*)

ENDEREÇO: Estrada da Ipuca s/nº - Km 02 - Lotes 06 e 07

BAIRRO: Ipuca

DISTRITO: Sede

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

2.3 - Nascente ou Olho d'água

Não existem nascentes ou olhos d'água identificados na área.

2.4 - Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais

Não foi observado no local a existência de quaisquer Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais na área da pretendida instalação.

2.5 - Topo de morros e montanhas

A área apresenta declividade de média a alta.

2.6 - Vegetação Existente

A área do empreendimento em questão está inserida no bioma Mata Atlântica, com cobertura vegetal não significativa composta por gramíneas de pastagens.

2.7 - Bacia Hidrográfica

A área pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São João.

2.8 - Bacia Aérea

Não existe Bacia Aérea definida para o local.

2.9 - Zoneamento



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI
E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA
Processo n° 7493/2020

RAZÃO SOCIAL: Alan Pessotti Aranibar

UNIDADE: 33.61.25 - Corte e Aterro para Nivelamento de Greide (Código INEA) e 4313-4/00 - Terraplanagem (Código CNAE)

ENDEREÇO: Estrada da Ipuca s/n° - Km 02 - Lotes 06 e 07

BAIRRO: Ipuca

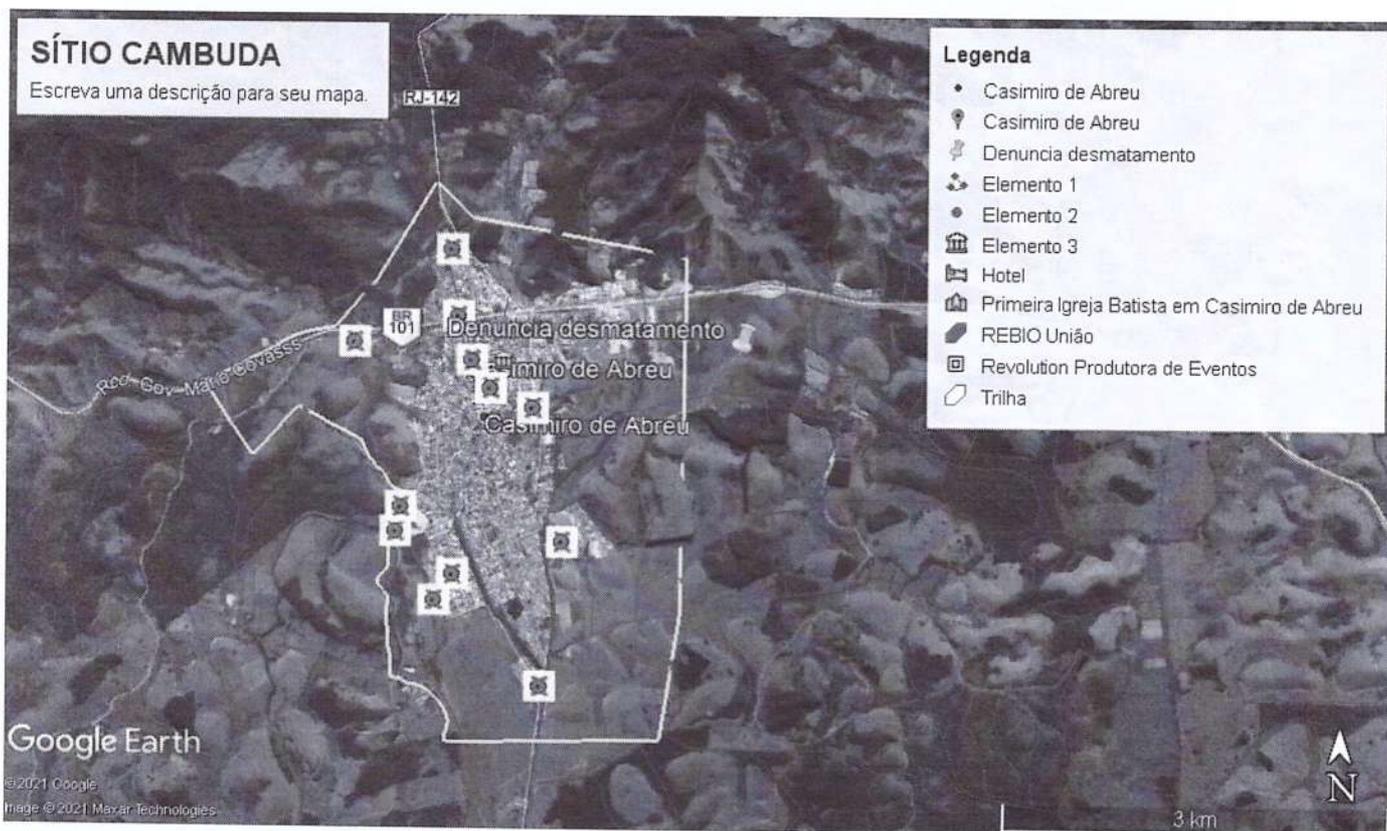
DISTRITO: Sede

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

Trata-se de área inserida em Zona Rural do município de Casimiro de Abreu, em consonância com o que preceitua a legislação vigente para uso e ocupação do solo.

2.10 - Unidades de Conservação

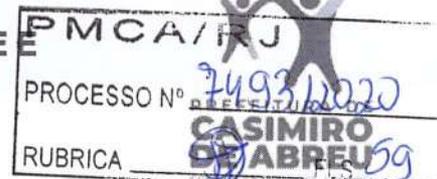
A área do empreendimento encontra-se nos limites da Unidade de Conservação Federal Área de Proteção Ambiental - APA da Bacia do Rio São João/ Mico-Leão-Dourado, no entanto, por se tratar de atividade de Baixo Impacto, localizada em propriedade rural e que não incidirá em proporções significativas aquele entorno, não haverá pronunciamento daquele órgão gestor nos procedimentos de licenciamento.





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI
E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**
Processo nº 7493/2020

RAZÃO SOCIAL: Alan Pessotti Aranibar

UNIDADE: 33.61.25 - Corte e Aterro para Nivelamento de Greide (*Código INEA*) e 4313-4/00 - Terraplanagem (*Código CNAE*)

ENDEREÇO: Estrada da Ipuca s/nº - Km 02 - Lotes 06 e 07

BAIRRO: Ipuca

DISTRITO: Sede

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

2.11 - Circunvizinhança

O pretendido empreendimento está localizado em área com características rurais, com predominância de propriedades rurais em seu entorno.

2.12 - Outras Características

Não possuem outras características a serem consideradas.

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

A atividade consistirá em Serviço de Terraplanagem/ Corte e Aterro/ Movimentação de Terras, estando enquadrada como: 33.61.25 - Corte e Aterro para Nivelamento de Greide (*Código INEA*) e 4313-4/00 - Obras de Terraplanagem (*Código CNAE*), sujeita ao regime de Licenciamento Ambiental, com categorização de tipologia direcionada segundo enquadramento previsto para Licença Ambiental de Instalação - LI, onde suas considerações de acordo com os aspectos ambientais e características físicas/locais apresentadas, compreenderão o embasamento legal das indicadas legislações a serem mencionadas no conteúdo a seguir.

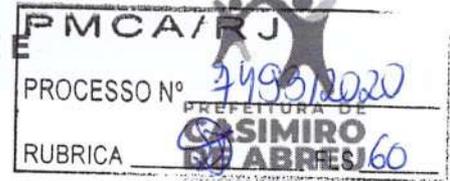
No que diz respeito a Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente, as legislações igualmente cabíveis, estarão incluídas no teor abaixo elencado.

- Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;
- Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre o Código de Mineração, dá nova redação ao Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI
E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**
Processo nº 7493/2020

RAZÃO SOCIAL: Alan Pessotti Aranibar

UNIDADE: 33.61.25 - Corte e Aterro para Nivelamento de Greide (*Código INEA*) e 4313-4/00 - Terraplanagem (*Código CNAE*)

ENDEREÇO: Estrada da Ipuca s/nº - Km 02 - Lotes 06 e 07

BAIRRO: Ipuca

DISTRITO: Sede

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

- Portaria nº 441, de 11 de dezembro de 2009 - Dispõe sobre os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplanagem de edificações de que trata o § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre o Código de Mineração;
- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do "caput" e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

EMCA/RJ	
PROCESSO Nº	7493/2020
RUBRICA	CASIMIRO DE ABREU FLS. 61

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI
E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**
Processo nº 7493/2020

RAZÃO SOCIAL: Alan Pessotti Aranibar

UNIDADE: 33.61.25 - Corte e Aterro para Nivelamento de Greide (Código INEA) e 4313-4/00 - Terraplanagem (Código CNAE)

ENDEREÇO: Estrada da Ipuca s/nº - Km 02 - Lotes 06 e 07

BAIRRO: Ipuca

DISTRITO: Sede

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

- Lei Federal nº 7.803, de 18 de julho de 1989 - Altera a redação da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e revoga as Leis nº 6.535, de 15 de junho de 1978 e 7.511, de 07 de julho de 1986 - Código Florestal;
- Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002 - Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos;
- Resolução CONAMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 83 de 26 de julho de 2018 - Regulamenta o disposto no art. 3º, X, "k", da Lei Federal nº 12.651/2012, estabelecendo outras ações ou atividades reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental, e dá outras providências.
- NBR 11.682/1991 - Estabilidade de Taludes, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI
E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**
Processo n° 7493/2020

RAZÃO SOCIAL: Alan Pessotti Aranibar

UNIDADE: 33.61.25 - Corte e Aterro para Nivelamento de Greide (Código INEA) e 4313-4/00 - Terraplanagem (Código CNAE)

ENDEREÇO: Estrada da Ipuca s/n° - Km 02 - Lotes 06 e 07

BAIRRO: Ipuca

DISTRITO: Sede

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

- Resolução INEA N° 52, de 19 de março de 2012 - Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Resolução INEA N° 53, de 27 de março de 2012 - Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Boletim de Serviço, de 19 de março de 2012, divulga a listagem com os novos códigos de atividades aprovados pela Resolução INEA N° 52;
- Boletim de Serviço, de 28 de março de 2012, divulga a listagem com os novos critérios de determinação de porte e potencial poluidor de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como capazes de causar degradação ambiental, aprovados pela Resolução INEA N° 53;
- Diretriz INEA/ DZ n° 104 - R3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Diretriz INEA/ DZ n° 1311.R-4 - Dispõe sobre a Destinação de Resíduos;
- Norma Técnica INEA/ NT-603.R - Critérios e Padrões de Qualidade do Ar Ambiente;
- Lei Municipal n° 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
- Lei Municipal n° 1.352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 7493/2020
RUBRICA CASIMIRO DE ABREU 63

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI
E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**
Processo nº 7493/2020

RAZÃO SOCIAL: Alan Pessotti Aranibar

UNIDADE: 33.61.25 - Corte e Aterro para Nivelamento de Greide (Código INEA) e 4313-4/00 - Terraplanagem (Código CNAE)

ENDEREÇO: Estrada da Ipuca s/nº - Km 02 - Lotes 06 e 07

BAIRRO: Ipuca

DISTRITO: Sede

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

- Decreto nº 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 2.081, de 23 de março de 2021 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM; e

E que, a empresa apresentou as seguintes documentações elencadas a seguir:

- Formulário de Requerimento de Licença, de 01/10/20, às fls. 02;
- Formulário de Cadastro Ambiental Simplificado - Obras Diversas, às fls. 03;
- Formulário de Declaração de Documentos Entregues, às fls. 04;
- Autorização de Abertura de Processo de Licenciamento, de 05/10/20, às fls. 05;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Requerente, de 04/09/18, às fls. 06;
- Contrato de Compra e Venda de Terreno - Lote Nº 06, de 27/07/20, às fls. 07 a 09;
- Contrato de Compra e Venda de Terreno - Lote Nº 07, de 27/07/20, às fls. 10 a 12;
- Memorial Descritivo, às fls. 13 a 15;
- Cópia da Certidão de Zoneamento, de 03/10/17, às fls. 16;
- Cópia do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR, de 03/09/15, às fls. 17 a 19;
- Arquivo Digital, às fls. 20;
- Planta de Execução do Platô, às fls. 21;
- Cálculo do Custo de Análise de Requerimento de Licença Ambiental, às fls. 22;
- Cópia do Memorial Descritivo, às fls. 27 a 29;
- Projeto para Movimentação de Terra - Execução do Platô, às fls. 30;
- Projeto de Cálculo Estrutural - Detalhamento Ponte e Corte, às fls. 31;
- Cópia do Registro Profissional-CREA do Responsável Técnico, às fls. 32;
- Cópia Carteira de Identidade Profissional, às fls. 32;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	7493/2020
RUBRICA	CASIMIRO DE ABREU 64

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI
E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA
Processo nº 7493/2020

RAZÃO SOCIAL: Alan Pessotti Aranibar

UNIDADE: 33.61.25 - Corte e Aterro para Nivelamento de Greide (Código INEA) e 4313-4/00 - Terraplanagem (Código CNAE)

ENDEREÇO: Estrada da Ipuca s/nº - Km 02 - Lotes 06 e 07

BAIRRO: Ipuca

DISTRITO: Sede

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/ Responsável Técnico, às fls. 33;
- Declaração de inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas, às fls. 34;
- Enquadramento do Instituto Estadual do Ambiente, às fls 35 a 38;
- Relatório de Vistoria - Autorização Ambiental, às fls. 39 a 46;
- Cálculo do Custo de Análise de Requerimento de Licença Ambiental, às fls 47;

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

4.1 - Ar

4.1.1) Fonte: Material particulado gerado na movimentação de terras (corte, escavação, aterro, reaterro e bota-fora) para instalação das obras.

Controle: Umidificação dos materiais a sofrerem as intervenções.

4.1.2) Fonte: Material particulado gerado durante o tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Umidificação das vias de acesso ao pretendido local das intervenções.

4.1.3) Fonte: Emissão de gases pelo tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e dos equipamentos para funcionamento em perfeitas condições.

4.2 - Água

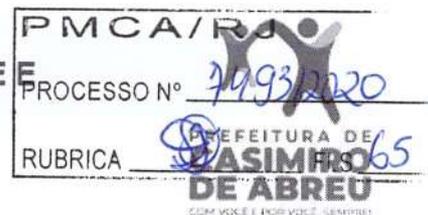
4.2.1) Fontes: Esgoto sanitário gerado pelos funcionários na etapa de instalação do empreendimento.

Controle: Instalação de Banheiros Químicos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI
E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA
Processo nº 7493/2020

RAZÃO SOCIAL: Alan Pessotti Aranibar

UNIDADE: 33.61.25 - Corte e Aterro para Nivelamento de Greide (*Código INEA*) e 4313-4/00 - Terraplanagem (*Código CNAE*)

ENDEREÇO: Estrada da Ipuca s/nº - Km 02 - Lotes 06 e 07

BAIRRO: Ipuca

DISTRITO: Sede

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

4.2.2) Fonte: Material particulado resultante da atividade durante a execução da movimentação de terras/desmante para área do entorno.

Controle: Implantação do sistema de drenagem/caixas de decantação de forma a evitar o carreamento para o solo e cursos d'água adjacentes.

4.2.3) Fonte: Material particulado resultante da atividade durante a execução das obras de colocação das manilhas para drenagem e passagem da via de acesso.

Controle: Manter ao máximo a integridade do leito e das margens do corpo hídrico, com escavações conservadoras e conseguinte retirada de material em excesso que por ventura possa ser depositado no local, evitando o processo de assoreamento no trecho de intervenção.

4.3 - Solo

4.3.1) Fonte: Decapeamento da cobertura de solo orgânico.

Controle: O solo orgânico será armazenado no início da obra e será reinserido no topo dos taludes para a recomposição das características locais.

4.3.2) Fonte: Despejo indevido de óleos e graxas de uso nas máquinas e equipamentos.

Controle: Manutenção das máquinas e equipamentos efetuados em locais apropriados de empresas e postos de serviços da região, devidamente regularizados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI
E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**
Processo n° 7493/2020

RAZÃO SOCIAL: Alan Pessotti Aranibar

UNIDADE: 33.61.25 - Corte e Aterro para Nivelamento de Greide (*Código INEA*) e 4313-4/00 - Terraplanagem (*Código CNAE*)

ENDEREÇO: Estrada da Ipuca s/n° - Km 02 - Lotes 06 e 07

BAIRRO: Ipuca

DISTRITO: Sede

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

4.4 - Resíduos

4.4.1) Fonte: Resíduos sólidos urbanos/domésticos gerados pelos funcionários, quando da implantação do empreendimento.

Controle: Acondicionar os resíduos sólidos em sacos plásticos e dispô-los em local apropriado para posterior recolhimento e encaminhamento para disposição final adequada.

4.5 - Ruídos

4.5.1) Fonte: Ruídos gerados pelas escavações, aterros, reaterros, bota-fora e compactações dos solos.

Controle: Reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras.

4.5.2) Fonte: Ruídos gerados pelas movimentações de caminhões e máquinas (escavadeira e retroescavadeira).

Controle: Manutenção dos veículos e das máquinas para funcionamento em perfeitas condições para atender aos limites dos níveis de emissão de ruídos indicados na legislação.

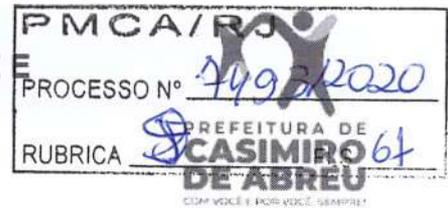
4.6 - Risco

De acordo com o proposto, quando da instalação do empreendimento, não vislumbramos que tal atividade, apresente características que possam ser consideradas como fonte de risco.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI
E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA
Processo nº 7493/2020

RAZÃO SOCIAL: Alan Pessotti Aranibar

UNIDADE: 33.61.25 - Corte e Aterro para Nivelamento de Greide (*Código INEA*) e 4313-4/00 - Terraplanagem (*Código CNAE*)

ENDEREÇO: Estrada da Ipuca s/nº - Km 02 - Lotes 06 e 07

BAIRRO: Ipuca

DISTRITO: Sede

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

5.0 - AVALIAÇÕES E CONSIDERAÇÕES DISTINTAS PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Anteriormente destacamos a respeito das Faixas Marginais demarcadas na Microbacia do Rio Indaiaçu e suas respectivas informações, inerentes aos trechos distintos e sobre a similaridade das características neles apresentados.

Observamos quando da realização da vistoria pelos técnicos responsáveis, que o trecho que abrangia as intervenções de obras para implantação de via de acesso no interior da propriedade rural em questão, se faziam necessários para deslocamento entre áreas comuns e permitiria ingresso a locais inacessíveis.

Que também não foram identificadas quaisquer benfeitorias edificadas em Áreas de Preservação Permanente, bem como, não seriam instalados outros erguimentos nos distintos limites, estes que não sejam as vias de acesso e a Ponte.

A respeito da viabilidade de outros possíveis locais que pudessem acomodar a instalação dos pretendidos acessos, também não foram observados, considerando os trechos que necessitariam de abertura de vias no interior da propriedade em questão.

Fundamentando-se na *Lei nº 12.651/2012 - Código Florestal, em seus artigos 3º e 8º que prevê a intervenção em Área de Preservação Permanente em hipóteses de "baixo impacto ambiental."*

Corroborando às previsões legais anteriormente mencionadas, podemos acrescentar ao estabelecido na *Resolução CONEMA nº 83/2018 - Dispõe Sobre outras ações ou atividades eventuais e de baixo impacto*, desde que amparada em Parecer Técnico condizente e vinculado as pretendidas intervenções.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 7493/2020
RUBRICA
CASIMIRO DE ABREU
COM VOCE E POR VOCE. SEMPRE!

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI
E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA
Processo nº 7493/2020

RAZÃO SOCIAL: Alan Pessotti Aranibar

UNIDADE: 33.61.25 - Corte e Aterro para Nivelamento de Greide (Código INEA) e 4313-4/00 - Terraplanagem (Código CNAE)

ENDEREÇO: Estrada da Ipuca s/nº - Km 02 - Lotes 06 e 07

BAIRRO: Ipuca

DISTRITO: Sede

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

De acordo com as informações constantes ao Relatório de Vistoria, apensado aos autos, verificamos as imagens da área e as características do corpo hídrico, bem como, suas delimitações, igualmente considerando os mapas hidrológicos disponíveis para consulta e avaliação.

Através do *Programa Google Earth*, foi possível observarmos o entorno da propriedade, demais circunvizinhanças e o histórico de imagens anteriores, com possíveis alterações e implantação de canais de drenagens, possibilitando uma melhor visualização dos trechos envolvidos e consequentes conclusões.

Mediante tais circunstâncias e constatações, verificamos a existência de justificativa legal e viabilidade para concessão de uso da Área de Preservação Permanente em questão, quanto a instalação de manilhas de drenagem e passagem de via de acesso, tendo em vista que tais intervenções podem ser consideradas como de baixo impacto, de acordo com a *Lei nº 12.651/2012, que nos seus artigos 3º, alínea "b", do inciso X e 8º.*

X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

Serão respeitados os limites mínimos estabelecidos de 30m (trinta metros) para ambas as margens do corpo hídrico e sofrer as intervenções, com exceção do trecho de incidência das obras de construção.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI
E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA
Processo nº 7493/2020

RAZÃO SOCIAL: Alan Pessotti Aranibar

UNIDADE: 33.61.25 - Corte e Aterro para Nivelamento de Greide (Código INEA) e 4313-4/00 - Terraplanagem (Código CNAE)

ENDEREÇO: Estrada da Ipuca s/nº - Km 02 - Lotes 06 e 07

BAIRRO: Ipuca

DISTRITO: Sede

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

6.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não vislumbramos possíveis informações adicionais a serem acrescentadas.

7.0 - CONCLUSÕES

Considerando tratar-se de atividade considerada de Porte Pequeno/ Potencial Poluidor Baixo - Impacto Baixo/ Classe 2-C.

Considerando que a localização da atividade está em consonância com o que preceitua a legislação municipal e suas diretrizes para uso e ocupação do solo.

Considerando que as indicações referentes as intervenções na Área de Preservação Permanente se darão respeitando as medidas mitigadoras propostas e as apresentas pelo Responsável Técnico das obras de intervenções.

Considerando que o empreendedor apresentou toda documentação necessária à emissão da requerida Licença Ambiental de Instalação e Autorização Ambiental.

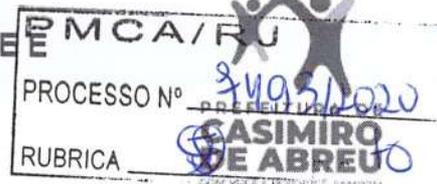
“Somos favoráveis à emissão da Autorização Ambiental para intervenção no corpo hídrico sem denominação, existente no interior da propriedade do requerente, desde que, observadas as restrições e condições de validade.”

“Somos favoráveis à concessão da Licença Ambiental de Instalação para implantação da atividade, na área proposta, desde que, observadas as restrições e condições de validade.”



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI
E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**
Processo nº 7493/2020

RAZÃO SOCIAL: Alan Pessotti Aranibar

UNIDADE: 33.61.25 - Corte e Aterro para Nivelamento de Greide (Código INEA) e 4313-4/00 - Terraplanagem (Código CNAE)

ENDEREÇO: Estrada da Ipuca s/nº - Km 02 - Lotes 06 e 07

BAIRRO: Ipuca

DISTRITO: Sede

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

8.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

- 1 - Publicar comunicado de recebimento desta Autorização Ambiental no Diário Oficial Municipal e em Jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Autorização, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.
- 2 - Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 3 - Esta Autorização Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.
- 4 - São vedadas quaisquer edificações nos limites mínimos de 30m (trinta metros) ao longo das margens do corpo hídrico denominado Indaiáçu Mirim, que atravessa o interior da propriedade, com exceção do trecho que sofrerá as obras de intervenções para construção da via de acesso interna e ponte.
- 5 - Em uma eventual necessidade de intervenção no corpo hídrico, as estruturas existentes na Área de Preservação Permanente, se for o caso, deverão ser retiradas por ônus e responsabilidade do requerente, sempre que solicitado pelo poder público.
- 6 - Assumir integral responsabilidade pelos prejuízos que as instalações implantadas venham a causar aos cursos d'água.
- 7 - Não depositar quaisquer materiais no interior dos corpos hídricos, ou em área que prejudique o escoamento das vazões destes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Departamento de Fiscalização Ambiental



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI
E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**
Processo nº 7493/2020

RAZÃO SOCIAL: Alan Pessotti Aranibar

UNIDADE: 33.61.25 - Corte e Aterro para Nivelamento de Greide (Código INEA) e 4313-4/00 - Terraplanagem (Código CNAE)

ENDEREÇO: Estrada da Ipuca s/nº - Km 02 - Lotes 06 e 07

BAIRRO: Ipuca

DISTRITO: Sede

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

8 - É obrigatório o requerimento de nova Autorização Ambiental para Intervenção em APP para qualquer alteração no projeto.

9 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

10 - Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

9.0 - PRAZO DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Sugerimos que esta Autorização Ambiental, tenha validade de **2 (dois) anos** desde que respeitadas as condições nela estabelecidas.

10.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em Jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental de Instalação, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Licença Ambiental de Instalação diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença Ambiental de Instalação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	7493/2020
RUBRICA	
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU	
COM VOLT E POR VOZ, SEMPRE!	

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI
E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**
Processo nº 7493/2020

RAZÃO SOCIAL: Alan Pessotti Aranibar

UNIDADE: 33.61.25 - Corte e Aterro para Nivelamento de Greide (Código INEA) e 4313-4/00 - Terraplanagem (Código CNAE)

ENDEREÇO: Estrada da Ipuca s/nº - Km 02 - Lotes 06 e 07

BAIRRO: Ipuca

DISTRITO: Sede

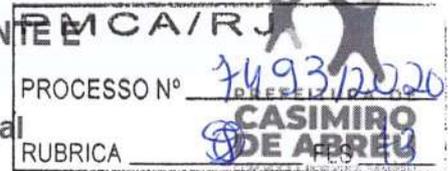
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

- 4 - Requerer a renovação desta Licença de Instalação, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
- 5 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 6 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07 e, publicada no D.O.R.J., de 25/09/07.
- 7 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07/03/18 e publicada em 13/03/2018.
- 8 - Não realizar captação de água sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.
- 9 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90 - Dispõe sobre os critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 10 - Atender à Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/02 - Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
- 11 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/02 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 12 - Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos durante a realização das obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.
- 13 - Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras.
- 14 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI
E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**
Processo nº 7493/2020

RAZÃO SOCIAL: Alan Pessotti Aranibar

UNIDADE: 33.61.25 - Corte e Aterro para Nivelamento de Greide (Código INEA) e 4313-4/00 - Terraplanagem (Código CNAE)

ENDEREÇO: Estrada da Ipuca s/nº - Km 02 - Lotes 06 e 07

BAIRRO: Ipuca

DISTRITO: Sede

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

- 15 - O material excedente proveniente da movimentação de terras será utilizado nas obras de implantação das vias de acesso internas e platô e é estritamente proibida sua comercialização.
- 16 - Durante a realização das obras adotar medidas a fim de evitar o carreamento de sedimentos para o corpo hídrico existente na área.
- 17 - Não realizar intervenções nas Áreas de Preservação Permanente, além da pretendida para implantação da via de acesso e construção de ponte, e respeitar o limite de 30m (trinta metros) em ambas as margens do corpo hídrico existente.
- 18 - Preservar as áreas consideradas "non aedificandi".
- 19 - É de responsabilidade do empreendedor viabilizar, caso necessário, as instalações temporárias para uso de água aos serviços a serem executados na obra, bem como, sanitários, respeitando as legislações pertinentes.
- 20 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
- 21 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 22 - Não realizar queima de quaisquer materiais ao ar livre.
- 23 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zica e Chikungunya.
- 24 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 25 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 26 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Departamento de Fiscalização Ambiental



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI
E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**
Processo nº 7493/2020

RAZÃO SOCIAL: Alan Pessotti Aranibar

UNIDADE: 33.61.25 - Corte e Aterro para Nivelamento de Greide (Código INEA) e 4313-4/00 - Terraplanagem (Código CNAE)

ENDEREÇO: Estrada da Ipuca s/nº - Km 02 - Lotes 06 e 07

BAIRRO: Ipuca

DISTRITO: Sede

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

27 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

28 - Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o requerente de atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais, e municipais exigíveis por lei.-x-x-x-x-x-x-x-

11.0 - PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Sugerimos que esta Licença Ambiental de Instalação, tenha validade de **4 (quatro) anos** desde que respeitadas as condições nela estabelecidas.

Casimiro de Abreu, 17 de maio de 2021.

Thainá de Oliveira Domingues

THAINÁ DE OLIVEIRA DOMINGUES
Assistente - 4
Matrícula: 14097
Engenheira Sanitarista e Ambiental
CREA: 2021102729

Jaqueline M. F. Machado

JAQUELINE M. F. MACHADO
Assistente - 4
Portaria: 1073/2021
Bióloga